

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB
COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
CAMPUS DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

REGIMENTO ELEITORAL/ BIÊNIO 2020-2022

FEVEREIRO DE 2020

CAPÍTULO I DAS CANDIDATURAS

Art. 1º - Poderão concorrer às eleições para Coordenador/a e Vice-Coordenador/a do Colegiado do Curso de Ciências Sociais, os/as professores/a do quadro efetivo da UESB/Vitória da Conquista que atuam no Curso de Ciências Sociais.

Art. 2º - Serão aceitas as solicitações de candidatura apresentadas sob a forma de chapa, com indicação de candidatos para os cargos de Coordenador/a e Vice-Coordenador/a do Colegiado do Curso de Ciências Sociais.

§1º A solicitação de registro de candidatura deverá ser apresentada sob forma de chapa e será realizada através de simples requerimento em dia e horário a ser indicado no Edital de Convocação das Eleições.

§2º - A data limite para registro de candidaturas será estipulada no Edital de Convocação das Eleições;

§3º - A solicitação de registro de candidaturas deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral designada pela Plenária do Colegiado do Curso de Ciências Sociais.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º- A comissão Eleitoral será formada por deliberação da Plenária do Colegiado do Curso de Ciências Sociais, devendo ser composta por:

I. 2 (dois) representantes dos/as alunos/as do Curso de Ciências Sociais da UESB/Vitória da Conquista;

II. 3 (três) representantes dos/as professores/as integrantes da plenária do Colegiado de Ciências Sociais da UESB/Vitória da Conquista.

III. 1 (um) representante do quadro de funcionários da UESB.

Art. 4º- À Comissão Eleitoral compete:

I. Coordenar, fiscalizar e implementar o processo eleitoral;

II. Divulgar a composição do eleitorado apto a participar das eleições até 48 (quarenta e oito) horas antes do início das eleições;

- III. Deliberar sobre os recursos interpostos;
- IV. Designar a mesa receptora dos votos até quarenta e oito horas antes do início das eleições;
- V. Atuar como junta apuradora e compiladora dos votos;
- VI. Decidir sobre a impugnação dos votos e examinar a procedência dos recursos;
- VII. Tornar público e enviar à plenária do Colegiado do Curso de Ciências Sociais, para homologação, o mapa dos resultados apurados, num prazo máximo de quarenta e oito horas, após o encerramento do processo de apuração de votos;
- VIII. Deliberar sobre os casos omissos nesse regimento.

CAPÍTULO III DO UNIVERSO DE ELEITORES

Art. 5º- Serão eleitores/as no processo eleitoral:

- I. Alunos/as regularmente matriculados/as no Curso de Ciências Sociais da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, campus de Vitória da Conquista;
- II. Professores/as, efetivos ou temporários, que atuam no Curso de Ciências Sociais.
- III. Pessoal técnico-administrativo permanente e temporário, lotado no Colegiado do Curso de Ciências Sociais.

CAPÍTULO IV DA MESA RECEPTORA

Art. 6º- A mesa receptora de votos deverá ser composta por 02 (dois) membros titulares e 01 (um) suplente por turno, designados pela Comissão Eleitoral dentre os docentes, discentes e servidores técnico-administrativos.

Art. 7º- A mesa receptora de votos utilizará uma urna, que será lacrada ao final de cada período de votação e armazenada no colegiado de Ciências Sociais.

§º 1º - A urna receptora ficará no Módulo de funcionamento do curso de Ciências Sociais.

§º 2º – O lacre da urna deverá ser assinado pelos membros da mesa receptora, pela comissão eleitoral e facultativamente pelos candidatos e/ou seus representantes.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 8º - A eleição será sob regime paritário.

Art. 9º - A eleição será realizada em dia e horário estabelecidos em Edital de Convocação.

Art. 10 - O voto é secreto, pessoal e intransferível e não poderá ser efetuado por correspondência ou procuração.

Parágrafo Único - O votante deverá apresentar um documento de identificação com foto.

Art. 11- O sigilo do voto deverá ser assegurado mediante as seguintes providências:

I. Será utilizada uma única urna eleitoral;

II. O eleitor ficará isolado, para o único efeito de assinalar na cédula o seu voto, em seguida, fechá-lo para depositá-lo na urna.

Art. 12 - A autenticidade da cédula será verificada através da conferência das rubricas dos membros da mesa receptora.

Art. 13 - Na cédula eleitoral deverão constar os nomes de candidatos a Coordenador/a e Vice Coordenador/a.

§1º Ao lado do nome dos candidatos de cada chapa constará um quadrado onde o eleitor assinalará sua escolha.

§2º As cédulas de votação serão diferenciadas pela cor, indicando os segmentos que participam do processo eleitoral.

Art. 14 - A fiscalização da votação é facultada aos candidatos concorrentes.

CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO

Art. 15 - Os votos serão apurados segundo o critério proporcional entre professores/funcionários e discentes matriculados no Curso de Ciências Sociais.

Art. 16º - A apuração dos votos será feita segundo critério de paridade, cabendo a cada segmento 50% do coeficiente eleitoral;

§ Parágrafo Único – O resultado da apuração será calculado a partir da seguinte fórmula:

$$X = \frac{\{(XPF:PF) + (XA:A)\}}{2} \times 100$$

X = Candidatos X;

PF = Número de professores e funcionários que votaram;

A = Número de alunos que votaram;

XA = Número de votos obtidos pelo candidato X, entre os alunos;

XPF = Número de votos obtidos pelo candidato X entre professores e funcionários.

Art. 17º - Será eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos.

Parágrafo único – Para efeito do disposto no caput deste artigo, serão computados todos os votos, brancos e nulos inclusive.

Art. 18º - Os pedidos de recurso deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral no prazo máximo de 24 horas após a divulgação dos resultados da eleição.

Art. 19º - O resultado da eleição será encaminhado à Plenária do Colegiado do Curso de Ciências Sociais para homologação.

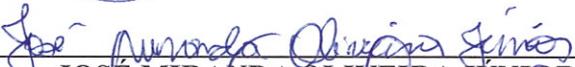
Art. 20º - Os casos omissos neste regimento serão deliberados pela Comissão Eleitoral.
Parágrafo Único: Em caso de empate dentre os representantes da comissão Eleitoral o presidente desta decidirá.

VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, 14 de fevereiro de 2020.

Comissão Eleitoral



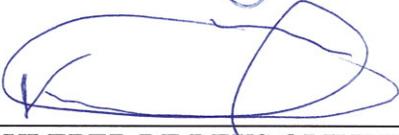
MARCELA DE OLIVEIRA PESSÔA – PRESIDENTE



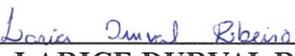
JOSE MIRANDA OLIVEIRA JUNIOR



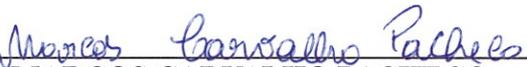
JOSE VALDIR JESUS DE SANTANA



KLEBER DE DEUS OLIVEIRA



LARICE DURVAL RIBEIRO



MARCOS CARVALHO PACHECO